



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA N° 29, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o cumprimento das regras firmadas no Termo de Compromisso nº 09/2012 e os avanços na implementação das ações para a consolidação do Parque Nacional do Cabo Orange, com base nas folhas 167 a 178 dos autos nº 02070.000645/2011-13;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 21 de março de 2014, o prazo do Termo de Compromisso nº 09/2012 celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a Colônia de Pescadores de Oiapoque/AP, observada a Cláusula Vigésima Primeira, de não contemplar a permissão de cata de caranguejos na área do Parque Nacional do Cabo Orange.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 60	
Seção 1	Pág. 265
de 28 / 03 / 14	



Discriminação	Valor em US\$ (00)	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTATIL - "NOTEBOOK"	3.685,386	4.422,463	5.306,955	

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

I - O cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 178, de 28 de agosto de 2008;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº. 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTRARIA Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o cumprimento das regras firmadas no Termo de Compromisso nº 09/2012 e os avanços na implementação das ações para a consolidação do Parque Nacional do Cabo Orange, com base nas folhas 167 a 178 dos autos nº 02070.000645/2011-13, resolve:

Art. 1º. Prolongar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 21 de março de 2014, o prazo do Termo de Compromisso nº 09/2012 celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a Colônia de Pescadores de Iapóaque/AP, observada a Cláusula Vigesima Primeira, de não contemplar a permissão de cata de caranguejos na área do Parque Nacional do Cabo Orange.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTRARIA Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Aprovo o Plano de Ação Nacional para Conservação do Soldadinho-do-araripe, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pro-Espéciess;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002655/2010-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Soldadinho-do-araripe - PAN Soldadinho-do-araripe.

Art. 2º O PAN Soldadinho-do-araripe tem como Objetivo Geral "Garantir habitat para o aumento populacional do Soldadinho-do-araripe".

§ 1º O PAN Soldadinho-do-araripe estabelece ações de conservação para uma espécie ameaçada de extinção, *Antilophia boehmanna*.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014032800322

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Lobo-guará, com prazo de vigência até junho de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a integração entre instituições de pesquisa, agências de fomento e de financiamento, poder público, organizações da sociedade civil e instituições mantenedoras;

II - Caracterizar, avaliar e gerir o impacto de alterações ambientais sobre as populações de lobo-guará;

III - Aumentar a efetividade da educação para a conservação do lobo-guará;

IV - Reduzir conflitos entre as comunidades e o lobo-guará.

§ 1º O PAN Lobo-guará abrange uma espécie ameaçada de extinção: *Chrysocyon brachyurus*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Lobo-guará, com prazo de vigência até junho de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a integração entre instituições de pesquisa, agências de fomento e de financiamento, poder público, organizações da sociedade civil e instituições mantenedoras;

II - Caracterizar, avaliar e gerir o impacto de alterações ambientais sobre as populações de lobo-guará;

III - Aumentar a efetividade da educação para a conservação do lobo-guará;

IV - Reduzir conflitos entre as comunidades e o lobo-guará.

§ 3º O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Lobo-guará.

Art. 3º O PAN Lobo-guará deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de abril de 2012, seção 1, pág. 172.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTRARIA Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos - PAN Pequenos Felinos, contemplando quatro espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pro-Espéciess;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001040/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos.

Art. 2º O Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos tem como objetivo geral "Reducir a vulnerabilidade de pequenos felinos nos diferentes biomas por meio de ampliação do conhecimento aplicado à conservação, da proteção de habitats, da minimização de conflitos com atividades antrópicas e de ações políticas efetivas, em cinco anos".

§ 1º O PAN Pequenos Felinos contempla quatro espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Leopardus pardalis*, *Leopardus trigrinus*, *Leopardus colocolo* e *Leopardus wiedii*.

§ 2º O PAN também beneficia outras duas que ocorrem no território nacional: *Leopardus geoffroyi* e *Puma yagouaroundi*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Pequenos Felinos, com prazo de vigência até junho de 2018 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Compreender com a caça e o abate por retaliação afetam as diferentes populações de pequenos felinos em cada bioma, em cinco anos.

II - Reduzir a remoção ilegal (caça, abate, retirada de animais vivos) de indivíduos das diferentes populações de pequenos felinos, em cinco anos.

III - Dimensionar e minimizar os impactos da cocorrência entre pequenos felinos e animais domésticos e exóticos, em cinco anos.

IV - Ampliar o conhecimento sobre os impactos das doenças na saúde das populações de pequenos felinos, em cinco anos.

V - Manter e ampliar a conectividade entre populações de pequenos felinos e reduzir os processos de fragmentação e perda do habitat das suas áreas de ocorrência, considerando os impactos nas diversas escalas, em cinco anos.

VI - Estimular a criação e implementação de políticas públicas que determinem a redução da fragmentação e perda de habitat em toda área de distribuição de pequenos felinos, em cinco anos.